



2632632

08620.009522/2020-33



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 272/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 16 de novembro de 2020

À Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração (Cotram)

Assunto: **Resposta ao Ofício 61010/2020-TCU/Seproc**

Referência: **Processo TCU: TC 037.044/2020-6 / Processos Funai nº 08620.009522/2020-33 e nº 08620.015520/2015-16**

1. A presente Informação Técnica responde à Representação do Tribunal de Contas da União (TCU) feita a esta Fundação por meio do Ofício 61010/2020-TCU/Seproc, datado de 6 de novembro de 2020.

2. O processo refere-se à “*representação interposta pelo Ministério Público Federal (MPF), Procuradoria da República no Pará e no Mato Grosso, em conjunto com cinco organizações sociais de defesa dos direitos relativos ao meio ambiente e aos povos indígenas (Instituto Socioambiental, Associação Iakiô, Atix, Instituto Raoni e Instituto Kabu), em face de possíveis irregularidades no processo de concessão da malha ferroviária da EF-170 (Ferrogrão), compreendida entre os municípios de Itaituba/PA e Sinop/MT*”.

3. O MPF “*afirma haver sido acionado por organizações sociais devido a irregularidades praticadas pela União, concernentes ao projeto da Ferrogrão, as quais envolveriam violações de direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais*”.

4. Por se tratar de questões que envolvem comunidades indígenas, o TCU entendeu ser pertinente a oitiva da Fundação Nacional do Índio (Funai), tendo em vista ser o órgão indigenista oficial, para:

a) informar a previsão de atuação da Fundação no processo de consulta aos povos indígenas a que se refere o art. 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada pelo Decreto 10.088/2019, em relação à proposta de implantação da Ferrogrão; e

b) apresentar outros documentos que entender pertinentes para o saneamento dos autos.

5. Como subsídio para resposta ao Ofício do TCU, informa-se o que se segue:

6. A ferrovia EF-170, mais conhecida como Ferrogrão, cujo traçado vai de Lucas do Rio Verde (MT) a Itaituba (PA), é um empreendimento de responsabilidade da Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), cujo licenciamento ambiental teve início em 2015 e encontra-se sob acompanhamento desta Fundação por meio do Processo nº 08620015520201516.

7. O traçado original da ferrovia compreendia o trecho entre Sinop (MT) e Itaituba (PA). Posteriormente, ainda em 2015, foi incorporado o intervalo entre Sinop e Lucas do Rio Verde (MT), onde ficará situado o pátio de ligação com a futura Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO).
8. A Funai atua como ente envolvido em processos de licenciamento quando se tratam de atividades e empreendimentos que afetam direta ou indiretamente as terras e os povos indígenas, conforme disciplinado pela Portaria Interministerial nº 060/2015, a qual estabelece, em seu Anexo 1, distâncias a serem consideradas para fins de interferência do empreendimento em terra indígena. No caso de ferrovias na Amazônia Legal essa distância é de 10 km.
9. De acordo com análise cartográfica oficial realizada por esta Fundação, as terras indígenas que estão localizadas dentro dos limites estabelecidos no Anexo I da Portaria Interministerial 060/2015 são as Reservas Praia do Mangue e Praia do Índio, do Povo Munduruku, que estão respectivamente a 7,84 km e 4,19 km do empreendimento. A Terra Indígena do Xingu (TIX) está localizada a 152,51 km da ferrovia; a Terra Indígena (TI) Baú do povo Kayapó está a 29,91 km; a TI Menkragnoti, também Kayapó, está a 47,7 Km, e a TI Panará, do povo Panará, a 38,98 km.
10. Assim, em junho de 2016, esta Fundação emitiu o Termo de Referência Específico (TRE) para o Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) do empreendimento, com validade de dois anos, contemplando as Reservas Praia do Mangue e Praia do Índio, do Povo Munduruku, as únicas situadas dentro dos limites legais estabelecidos pelo Anexo 1 da Portaria 060/2015, e com uma abordagem diferenciada, tendo em vista a sinergia de empreendimentos em operação e daqueles que possam surgir futuramente na região.
11. Em junho de 2019, a EPL solicitou a revalidação do TRE, uma vez que o prazo de dois anos já havia vencido. Porém, tendo em vista o Protocolo de Consulta do Povo Munduruku, a Funai redigiu novo TRE, encaminhado por meio do Ofício nº 884 /2019/ CGLIC/ DPDS/ FUNAI. **Esse novo TRE prevê que todas as terras indígenas da etnia, situadas no Alto, Médio e Baixo Tapajós, tenham o direito de consulta assegurado, conforme o disposto no Protocolo de Consulta Munduruku.**
12. Atenta ao disposto no TRE, a EPL protocolou o Plano de Trabalho para o CI-EIA nesta Fundação, em 4 de dezembro de 2019, contemplando o Protocolo de Consulta da etnia Munduruku. De acordo com o Plano de Trabalho, a consulta seria feita em quatro etapas. A primeira envolvendo reunião com lideranças de todas as indígenas Munduruku para pactuação do Plano de Consulta; a segunda previa uma reunião ampliada informativa para apresentação do processo de licenciamento, do empreendimento e esclarecimentos, e contaria com representantes Munduruku das 10 TIs da calha do rio Tapajós, indicados pelos Munduruku no Plano de Consulta; a terceira contemplaria reuniões internas Munduruku, e a quarta seria a reunião de negociação entre representantes do Povo Munduruku e do governo federal. Em paralelo, seria conduzido o **processo de licenciamento ambiental que envolverá apenas os indígenas das reservas Praia do Mangue e Praia do Índio.**
13. No entanto, logo no início de 2020 adveio a pandemia provocada pelo novo Coronavírus e, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia mundial. Desde então, medidas sanitárias têm sido adotadas em escala global para a conter a contaminação populacional, e a principal delas é a recomendação de distanciamento social, visando proteger aqueles que são mais suscetíveis à doença e que têm maior dificuldade de resistir ao tratamento, incluindo-se nesse grupo as populações indígenas.
14. Diante desse quadro, em 17 de março, a Funai exarou a Portaria nº 419/PRES, com medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), a qual estabelece no Art. 3º, parágrafo 5º:

Art. 3º O contato entre agentes da FUNAI, bem com a entrada de civis em terras indígenas devem ser restritas ao essencial de modo a prevenir a expansão da epidemia.

§5º. Consideram-se essenciais as atividades que fundamentem a sobrevivência da comunidade interessada, em especial o atendimento à saúde, a segurança, a entrega de gêneros alimentícios, de medicamentos e combustível.

15. Assim, tendo em vista as excepcionalidades criadas pela pandemia, a EPL encaminhou a esta Fundação o Ofício nº 14/2020/GEMABEPL/DPLEPL, datado de 22 de junho de 2020, argumentando que a crise internacional de saúde pública causada pela pandemia limita sua capacidade de atuação, tornando impossível “o atendimento do Termo de Referência, no que tange ao levantamento de dados junto às comunidades indígenas de maneira presencial”. E afirmando ser “necessário compatibilizar o processo deste licenciamento ao contexto atual” e apresentando a ‘Proposta de Atendimento ao Plano de Trabalho Diante da Crise da Covid-19’.

16. Após análise do documento, esta Fundação considerou que a proposta apresentava problemas e sugeriu uma reunião para discussão de alternativas. Tal reunião realizou-se no dia 29 de julho de 2020, por meio de videoconferência, reunindo representantes da EPL, da MRS Estudos Ambientais, empresa de consultoria contratada pela EPL para realização do CI-EIA, e da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) da Funai (Memória de Reunião em anexo).

17. Na ocasião, a representante da EPL lembrou que, de acordo com o Plano de Trabalho, a Consulta Prévia às comunidades indígenas e a realização do Componente Indígena do Estudo de Impacto Ambiental (CI-EIA) se dariam em paralelo, mas que, tendo em vista as dificuldades trazidas pela pandemia, sua proposta era para que se tentasse dar andamento ao processo de licenciamento com as reservas Praia do Mangue e Praia do Índio. Como encaminhamento, ficou acordado que seria agendada uma nova videoconferência com a participação da Coordenação Regional (CR) da Funai no Tapajós para tratar da consulta ao Povo Munduruku sobre a realização do CI-EIA de forma remota.

18. A reunião com a CR-Tapajós aconteceu no dia 18 de agosto de 2020, e contou também com a participação de representantes da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do governo federal (Memória de Reunião em anexo). A proposta acordada nesse novo encontro contempla a realização de duas reuniões, uma em cada reserva indígena (Praia do Mangue e Praia do Índio), para aprovação do Plano de Trabalho (PT) para o CI-EIA e da equipe técnica da MRS. Tais encontros devem contar com um número restrito de lideranças eleitas pela comunidade, a fim de preservar a saúde dos indígenas.

19. Por meio do Memorando nº 210/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (em anexo), a CGLIC solicitou à CR Tapajós que consultasse os indígenas das reservas Praia do Mangue e Praia do Índio e verificasse se eles concordam em dar início ao processo de licenciamento, com apresentação remota do Plano de Trabalho e da equipe consultora responsável. E, ainda, que verificasse se as comunidades concordavam que fossem eleitas algumas lideranças para representá-las na reunião. Essas lideranças terão a atribuição de aprovar ou não o Plano de Trabalho e a equipe consultora. Caso concordem, solicitou-se que as comunidades elessem seus representantes e se manifestassem quanto ao melhor período (dia e hora) para realização das reuniões.

20. No dia 16 de novembro de 2020, a Secretária de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos encaminhou uma mensagem por correio eletrônico à Coordenadora Geral da CGLIC, em anexo, informando que:

"(...) temos conversado com o representante da Associação Indígena Pariri, Senhor Anderson Painhum, em relação ao agendamento da apresentação do Plano de Trabalho do Estudo do Componente Indígena e à pactuação do Plano de Consulta. Nesse contexto, recebemos uma sinalização positiva, na data de hoje, para o agendamento de reunião na primeira semana de dezembro/2020. Em respeito ao modo de vida e aos costumes das comunidades envolvidas, nos foi informado que há preferência por reunião presencial e com a participação de todas as comunidades em conjunto. Nesse cenário, manifestaram concordância em realizar o encontro em Itaituba/PA, na primeira semana de dezembro, com a presença de todos e com os devidos cuidados para mitigar o risco de contaminação pelo coronavírus".

21. Feito este breve histórico da condução do Componente Indígena do processo de licenciamento ambiental da Ferrogrão, e em resposta ao questionamento feito pelo TCU no item “a”, informamos que esta Fundação tem buscado assegurar o direito de consulta do Povo Munduruku e que a Consulta Prévia às terras indígenas da etnia situadas no Alto, Médio e Baixo Tapajós só não foi realizada ainda devido à necessidade de resguardar a saúde dos indígenas num quadro de pandemia pelo Coronavírus. Tendo em vista a dispersão das comunidades Munduruku numa grande área geográfica, acessível apenas por via fluvial, e cujo acesso à rede mundial de computadores é limitado, um processo de consulta remota ficaria muito dificultado. No entanto,

conforme mensagem acima transcrita, uma das lideranças Munduruku se manifestou favorável a uma reunião presencial no município de Itaituba/PA para apresentação do Plano de Trabalho do CI-EIA e pactuação do Plano de Consulta à etnia, a ser realizada na primeira semana de dezembro de 2020.

22. Salientamos que a realização do CI-EIA pode ser um elemento importante para subsidiar as avaliações dos indígenas e de seus representantes quanto à viabilidade do empreendimento durante o processo de Consulta Prévia previsto pela Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Isso porque o principal objetivo do estudo é apontar - com base em levantamento de dados primários (realizados nas próprias terras indígenas) e/ou dados secundários - todos os impactos e riscos que a ferrovia pode vir a representar ao modo de vida tradicional dessas comunidades. Assim, os dados do CI-EIA podem ser utilizados na fase informativa do Protocolo de Consulta.

23. Observamos, também, que o item VIII do TRE emitido pela Funai solicita que seja realizada a análise do “Desenvolvimento regional e sinergia de atividades ou empreendimentos”, o que significa que o estudo deve retratar os impactos sinérgicos e cumulativos dos empreendimentos existentes e previstos para a região.

24. Quanto à definição das comunidades indígenas que devem participar do processo de consulta conforme a Convenção 169 da OIT, destacamos que a CGLIC/Funai tem se pautado nas normativas que regulamentam sua atuação nos processos de licenciamento ambiental. Além disso, acompanha as orientações do órgão licenciador, no caso em tela o Ibama, quanto à forma de condução do processo de licenciamento.

25. Em resposta a uma consulta do Instituto Kabu, do Povo Kayapó, relativo ao processo da Ferrogrão, o Ibama se manifestou por meio do Ofício nº 69/2020/DILIC, informando que “segue o que está normatizado na Portaria Interministerial 60/2015 no que diz respeito à consulta aos órgãos envolvidos. Deste modo, as comunidades contempladas para o estudo devem ser aquelas cujos impactos presumidos são abrangidos pela Portaria Interministerial nº 60/2015, considerando-se as distâncias previstas no Anexo I da referida Portaria”.

26. Ressalta-se, por fim, que há um compromisso dos envolvidos no processo de licenciamento de que a anuência à **emissão de licença prévia somente será dada após a realização da consulta aos povos indígenas**, e que a Funai está envidando todos os esforços para que assim se proceda.

27. É o que se tem a relatar. Submete-se à consideração superior.

- Anexos:** I - Ofício nº 14/2020/GEMABEPL/DPLEPL (SEI nº 2252337)
II - Memória de Reunião do dia 29/07/2020 (SEI nº 2359373)
III - Memória de Reunião do dia 13/08/2020 (SEI nº 2393748)
IV - Memorando nº 210/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI nº 2393753)
V - Mensagem de correio eletrônico do PPI (SEI nº 2635814)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Araujo, Indigenista Especializado(a)**, em 17/11/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2632632** e o código CRC **DE8AE777**.

Referência: Processo nº 08620.009522/2020-33

SEI nº 2632632